

## **LEI Nº. 2293/2010**

*Dispõe sobre a incorporação ao vencimento de valor referente a abono pecuniário, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao respectivo vencimento, o valor referente ao abono pecuniário previsto no art. 3º, inciso I da Lei nº 2.286, de 21 de maio de 2010.

Parágrafo único - A incorporação de que trata este artigo abrange os proventos de aposentadoria, as pensões e as funções públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 15 de julho de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**